



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 32/2021

CHARRUA, 15 DE MARÇO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 32/2021, que pretende autorização legislativa para realizar contratação emergencial de enfermeiro e técnico em enfermagem, caso haja necessidade, durante a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Como sabido, nos últimos dias houve agravamento no número de casos de Covid-19, no país como um todo, e, diante disso, devemos estar preparados para o enfrentamento da pandemia. Neste contexto é que encaminhamos o presente projeto de lei, para que tenhamos a possibilidade de realizar processo seletivo simplificado para os cargos de enfermeiro e técnico em enfermagem, mantendo banca válida para os dois cargos, e, caso a pandemia se agrave em nosso município, tenhamos a possibilidade de, sem demora, realizar as contratações necessárias; assim como, para que possamos realizar contratação de tais profissionais para suprir a necessidade, caso se intensifique a vacinação, fazendo com que os munícipes sejam atendidos da melhor forma possível.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência, para que se possa abrir o processo seletivo simplificado com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

Autoriza a realização de contratações, para atender possível necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em caráter temporário, caso haja necessidade durante a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), até 01 (um) enfermeiro – até 40h/semanais, e até 02 (dois) técnicos em enfermagem – até 40h/semanais, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§3º Os contratos serão de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para a contratação será realizado processo seletivo simplificado, para formação de cadastro reserva.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 4º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 15 de março de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito